

CONTRATO Nº 2022/0156-01-00 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA CONSULTIVA DE APOIO AO GERENCIAMENTO DE RESPONSABILIDADE DA SPTRANS, RELATIVOS À EXECUÇÃO DE PROJETOS FUNCIONAIS, BÁSICOS, EXECUTIVOS, LICENCIAMENTOS E AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS E OBRAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A “**SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**” E O “**CONSÓRCIO LBR-MULTIPLANO-TIGGA**”, CONSTITUÍDO PELAS EMPRESAS “**LBR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**”, “**MULTIPLANO ENGENHARIA LTDA.**” E “**TIGGA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA.**”, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A  
Gerência de Contratações Administrativas

Registro N.º 2022/0156-01-00

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, 236, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 60.498.417/0001-58, neste ato representada por seu Diretor e por seu Procurador ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem, em conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “**SPTrans**”, e de outro o “**CONSÓRCIO LBR-MULTIPLANO-TIGGA**”, com sede na cidade de São Paulo, na Rua Augusta, 2.840 – 2º andar – Cerqueira César – SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 47.825.339/0001-90, constituído pelas empresas “**LBR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**”, com sede na cidade de São Paulo, na Rua Augusta, 2.840 – cj. 11 – Cerqueira César – SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.573.246/0001-15, pela empresa “**MULTIPLANO ENGENHARIA LTDA.**”, com sede na cidade de São Paulo, na Rua Libero Badaró, 377 – 24º andar - cj. 2411 - Centro – SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.443.386/0001-09, e, pela empresa “**TIGGA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA.**”, com sede na cidade de São Paulo, na Rua Afonso Braz, 473 - 9º andar, conjunto 93 – sala 17, Vila Nova Conceição – SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.866.200/0001-27, neste ato por seu representante legal, ao final nomeado e qualificado, que também subscreve o presente, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**, consoante autorização desta contratação no Termo de Homologação publicado no Diário Oficial da Cidade em 27/08/2022, vinculado aos termos do Edital da **LICITAÇÃO** de nº **005/2022**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, na forma **PRESENCIAL**, pelo modo de disputa **FECHADO**, cuja contratação se dará sob o regime de empreitada por unitário, com a finalidade de apoio ao gerenciamento da **SPTrans** de execução de projetos, Processo Administrativo de Licitações e Contratos - **PALC nº 2022/0156** e será regido pela Lei Federal nº 13.303, de 30/06/16, Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 e alterações; Decreto Municipal nº 56.475, de 05/10/15; Lei Municipal nº 14.094, de 06/12/05 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **SPTrans** - RILC, disponível no link [http://www.sptrans.com.br/media/1158/regulamento\\_interno\\_licitacoes\\_e\\_contratos\\_out18.pdf](http://www.sptrans.com.br/media/1158/regulamento_interno_licitacoes_e_contratos_out18.pdf), que foi publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/10/18, pelo Código de Conduta Integridade da **SPTrans**, disponível no link <http://dados.prefeitura.sp.gov.br/dataset/codigo-de-conduta-e-integridade-sptrans>, bem como demais diplomas aplicáveis à espécie, têm entre si justo e avençado o seguinte: **(SEI 5010.2021/0012778-6)**



R



## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados em engenharia consultiva de apoio ao gerenciamento de responsabilidade da **SPTrans**, relativos à execução de projetos funcionais, básicos, executivos, licenciamentos e autorizações ambientais e obras., nos termos da legislação vigente e especificações do Termo de Referência.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1. Integram o presente contrato tal como se nele estivessem transcritos os documentos a seguir relacionados:
- 2.1.1. Anexo II – Termo de Referência; Especificação Técnica de Equipamentos e Previsão de Serviços;
  - 2.1.2. Anexo III - Planilha de Quantidades e Preços, do **CONSÓRCIO**;
  - 2.1.3. Anexo IV - Critério de Preço e Medição;
  - 2.1.4. Anexo V – Composição da Taxa de BDI;
  - 2.1.5. Anexo VI – Composição da Taxa de Encargos Sociais;
  - 2.1.6. Anexo VII – Composição do Custo Mensal de Equipamento – CCME;
  - 2.1.7. Anexo VIII – Composição de Preços Unitários – CPU;
  - 2.1.8. Anexo X - Carta Proposta Comercial, do **CONSÓRCIO** de 20 de julho de 2022.
  - 2.1.9. Proposta Técnica, do **CONSÓRCIO** de 20 de julho de 2022.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

- 3.1. O prazo de vigência do contrato será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante formalização de Termo Aditivo, nos termos do artigo 195 e seguintes do RILC.
- 3.2. O **CONSÓRCIO** somente poderá dar início aos serviços, objeto do presente contrato, após a emissão pela **SPTrans**, da respectiva “Ordem de Serviço”.
- 3.3. A **SPTrans** poderá emitir uma ou mais Ordens de Serviços, em consonância com a necessidade e conveniência dos serviços a serem desenvolvidos.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- 4.1. Os recursos necessários para suportar as despesas deste instrumento, no presente exercício, constam da “Previsão Orçamentária de 2022 da **SPTrans**”, conforme **Requisição de Compra – RC nº 27.329**.

- 4.1.1. Para os exercícios seguintes, ficam condicionados à aprovação das respectivas Leis Orçamentárias.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

- 5.1. Tem o presente contrato o valor total de R\$ 37.491.023,04 (trinta e sete milhões, quatrocentos e noventa e um mil, vinte e três reais e quatro centavos), referido ao mês da data da apresentação da proposta, ou seja, julho/2022.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. Para a execução do objeto contratado, o **CONSÓRCIO** deverá obedecer às condições estabelecidas no presente contrato e seus Anexos, especialmente o Anexo II - Termo de Referência, abrangendo:
- 6.1.1. A execução do Contrato inicia na data de recebimento da primeira Ordem de Serviço – OS, relacionado a um completo cronograma de desenvolvimento dos serviços com as datas marco (início e finalização dos Serviços de Apoio ao Gerenciamento) e as previsões financeiras correspondentes, compatível com o cronograma integrante em sua proposta técnica e referenciado pela **SPTrans**.
- 6.1.2. O **CONSÓRCIO** terá que apresentar cronograma de desenvolvimento dos serviços das atividades com datas marco em até **10 (dez) dias** após o recebimento da primeira Ordem de Serviço - OS.
- 6.1.3. O **CONSÓRCIO** terá que apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT dos profissionais em até **10 (dez) dias** após o recebimento da primeira ordem de serviço.
- 6.1.4. Os profissionais indicados pelo **CONSÓRCIO** poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja devidamente justificada e previamente aprovada pela **SPTrans**, sob pena de aplicação de penalidade prevista no subitem 12.3. deste instrumento.
- 6.1.5. Os profissionais indicados na Planilha de Quantidades e Preços (Planilhas Resumo e Detalhadas), quadro Equipe Técnica e Equipamentos, serão utilizados de acordo com as necessidades, não havendo a obrigatoriedade de sua utilização total conforme as quantidades descritas, já que tais quantidades indicam a média estimada dos serviços.
- 6.2. Os serviços deverão ser realizados em estrita conformidade com as normas técnicas aplicáveis ao objeto.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E REAJUSTAMENTO

- 7.1. Para todos os serviços, objeto deste contrato, serão adotados os preços unitários propostos pelo **CONSÓRCIO** constantes no Anexo III – Planilha de Quantidades



e Preços, referidos ao mês da data de apresentação das propostas, ou seja, julho/2022.

- 7.2. Nos preços unitários propostos que constituirão a única e completa remuneração para a execução do objeto do contrato, estão computados todos os custos, tributos e despesas do **CONSÓRCIO**, conforme o contido no Anexo IV - Critério de Preço e Medição, nada mais podendo o **CONSÓRCIO** pleitear a título de pagamento, reembolso ou remuneração em razão do contrato, de sua celebração e cumprimento.
- 7.3. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 7.4. Caso a **SPTrans** ou o **CONSÓRCIO** venham a obter das autoridades governamentais benefícios fiscais, isenções ou privilégios referentes a tributos incidentes sobre os preços do objeto deste contrato, as vantagens decorrentes desses incentivos determinarão a redução de preço, na medida em que sobre eles repercutirem.
- 7.5. Os preços contratuais propostos serão reajustados obedecido o seguinte critério:

7.5.1. Na conformidade com a legislação vigente, o reajuste dos preços contratados será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \left[ \left( \frac{\text{IPC FIPE}_1}{\text{IPC FIPE}_0} \right) - 1 \right]$$

ONDE:

R = Valor do reajustamento.

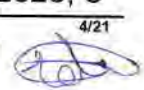
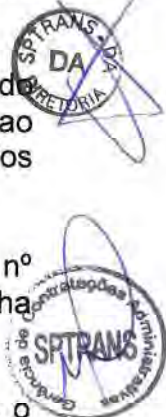
$P_0$  = Valor da medição calculada com os preços do contrato, base julho/2022.

$\text{IPC-FIPE}_0$  = Número Índice de Preços ao Consumidor – IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, referente ao mês da base dos preços, isto é, julho/2022.

$\text{IPC-FIPE}_1$  = Número Índice de Preços ao Consumidor – IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, referente ao mês de anualização da base de preços, isto é, julho/2023, e julho dos anos subsequentes, no caso de prorrogação do prazo contratual.

7.5.2. O reajustamento obedecerá às disposições contidas na Portaria SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017 ou em outro dispositivo legal que venha a substituí-la.

7.5.3. O cálculo do reajuste se dará em função da variação ocorrida entre o mês da data base, julho/2022, e o mês de sua anualização, julho/2023, e



vigorará sobre os preços contratuais a partir do mês de julho/2023 e julho dos anos subseqüentes, no caso de prorrogações de prazo contratual.

- 7.5.4.** O percentual de reajuste será calculado considerando 2 (duas) casas decimais, efetuando-se o arredondamento por critério matemático. Exemplo: 5,425% será arredondado para 5,43%; 5,424% será arredondado para 5,42%.
- 7.5.5.** O valor referente ao reajuste de preços somente será exigível no primeiro pagamento devido ao **CONSÓRCIO**, depois de transcorridos 12 (doze) meses da data estabelecida como “data base” do preço ( $P_0$ ) e após a divulgação oficial do índice adotado na fórmula acima, sendo vedada a aplicação do índice provisório.
- 7.5.6.** A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

## CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1.** As medições dos serviços serão apresentadas mensalmente pelo **CONSÓRCIO**, mediante relatório detalhado dos serviços executados no período, cabendo à área gestora a aferição dos quantitativos e qualidade do serviço prestado.
- 8.1.1.** A primeira será realizada no último dia do mês, considerando-se como primeiro dia da contagem, a data do efetivo início dos serviços.
- 8.1.2.** As subseqüentes suceder-se-ão a cada período de um mês a partir da data de término da medição anterior, exceto a medição final, que poderá abranger menor período, por se tratar do último da execução do objeto.
- 8.1.3.** Para efeito de cálculo pro rata considerar-se-á mês comercial de 30 (trinta) dias.
- 8.2.** As Medições dos Serviços serão executadas pela área gestora que, em conjunto com as áreas fiscalizadoras da **SPTrans**, o responsável do **CONSÓRCIO** aferirá a realização dos serviços realizados no último período, por meio da consolidação de relatório detalhado.
- 8.2.1.** Os serviços deverão ser apresentados por meio de Relatórios de Medição descrevendo as atividades desenvolvidas, incluindo:
- 8.2.1.1. Relatório de Medição:** Para as horas técnicas da Equipe de Apoio, apresentar folha individual de horas e respectivas assinaturas dos profissionais envolvidos no desenvolvimento técnico do período apurado, inclusive o Coordenador Geral. Quantidades de serviços para análise e/ou aprovação pela **SPTrans**, conforme Critério de Medição dos Serviços;

**8.2.1.2. Relatório de Gestão e Qualidade:** atualizado para o mesmo período da medição, onde conste minimamente: análise crítica da evolução da série de documentos técnicos analisados, descritos em suas categorias, acumulados e gerados no período de desenvolvimento, referentes às atividades de apoio ao gerenciamento com comentários e/ou justificativas claras e sucintas sobre o desenvolvimento dos serviços e registro de pendências com análise de caminho crítico, devidamente justificado;

**8.2.1.3. Relatório de Gestão de Documentos de Engenharia:** atualizado para o mesmo período da medição, onde conste minimamente: listagem e gráfico de evolução da série de documentos técnicos, descritos em suas categorias, acumulados e gerados no período de desenvolvimento, referentes às atividades de apoio ao gerenciamento e registro de encaminhamentos junto a outros órgãos e atas de reuniões (originais digitalizados).

**8.3.** Vencido o mês medido, o **CONSÓRCIO** enviará a respectiva medição à **SPTrans**, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, sendo que a **SPTrans** terá o prazo de 2 (dois) dias úteis do recebimento, para análise e os devidos encaminhamentos.

**8.3.1.** Caso a medição apresentada não seja aceita, o **CONSÓRCIO** deverá enviar outra, devidamente corrigida, no prazo de 1 (um) dia útil para nova análise, que será feita pela **SPTrans**, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento;

**8.3.2.** Se o **CONSÓRCIO** não apresentar a medição do mês, dentro dos prazos previstos, sua análise/liberação para processamento se dará concomitantemente com a medição do mês subsequente.

**8.4.** O **CONSÓRCIO** estará autorizado a emitir Nota Fiscal / Fatura (documento de cobrança), após a aceitação formal da **SPTrans** da medição apresentada, em conformidade com os prazos estabelecidos.

**8.5.** A **SPTrans** deverá cumprir os prazos previstos para a aceitação das medições.

**8.6.** No 1º dia útil do mês subsequente, o **CONSÓRCIO** emitirá uma única Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços prestados no mês anterior.

**8.7.** Caso o **CONSÓRCIO** solicite que o pagamento seja creditado em outro banco, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento, tais como: tarifa DOC, tarifa TED, tarifa de Emissão de Cheque, entre outras.

**8.8.** O **CONSÓRCIO** deverá preencher carta de autorização de crédito em conta corrente, na Gerência de Finanças – DA/SFI/GFI, na Rua Boa Vista, nº 236, andar – Centro – São Paulo/SP.



- 8.9.** A efetivação do pagamento ao **CONSÓRCIO** fica condicionada à ausência de registro no CADIN Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05.
- 8.10.** No caso de eventual atraso no pagamento pela **SPTrans**, o valor devido será atualizado financeiramente, *pró-rata temporis*, desde o dia do seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, nas condições estabelecidas pela Portaria nº 05/12 expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo. Para efeito deste cálculo considerar-se-á mês comercial de trinta dias.
- 8.10.1.** Essa atualização não será aplicada na hipótese de suspensão do pagamento, em razão do cumprimento da Lei Municipal nº 14.094/2005, ou seja, caso o **CONSÓRCIO** esteja inscrito no CADIN Municipal.
- 8.11.** Na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), o **CONSÓRCIO** deverá destacar o valor correspondente à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), e das Contribuições Sociais (PIS-PASEP/COFINS/CSLL, bem como a respectiva base de cálculo.
- 8.11.1.** Se o **CONSÓRCIO** estiver localizado em outro Município, deverá emitir Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) separada(s) com os valores relativos à prestação de serviços de acompanhamento e controle da execução de obras, devendo destacar o valor correspondente à retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e das Contribuições Sociais (PIS-PASEP/COFINS/CSLL.
- 8.11.1.1.** No caso do ISS, haverá retenção somente para os serviços relacionados ao acompanhamento e fiscalização da execução de obras (item 7.17 da Lei Municipal) se o prestador for estabelecido fora do Município de São Paulo. Tal retenção será feita na alíquota de 5% (artigos 9º, II, "b", e 16, IV, da Lei Municipal nº 13.701/2003). Para os demais serviços, não haverá retenção do ISS. Se o prestador for estabelecido no município de São Paulo, não haverá retenção.
- 8.12.** Caso o **CONSÓRCIO** seja optante do Simples Nacional, deverá apresentar comprovação de sua inscrição no referido Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos, conforme legislação em vigor.
- 8.12.1.** No caso do **CONSÓRCIO** não ser obrigada a destacar as retenções retromencionadas, deverá discriminar na(s) Nota(s) Fiscal(is) de serviços os devidos enquadramentos legais e anexar os documentos comprobatórios.
- 8.13.** O **CONSÓRCIO** dará como quitadas as Duplicatas e outros documentos de cobrança, saldados pela **SPTrans**, pela efetivação do crédito em conta corrente, cheque administrativo ou qualquer sistema de transferência eletrônica de crédito.
- 8.13.1.** Quaisquer outros títulos emitidos pelo **CONSÓRCIO** deverão ser mantidos em carteira, não sendo a **SPTrans** obrigada a efetuar o seu pagamento, se colocados em cobrança pelo sistema bancário.



- 8.13.2.** Quaisquer pagamentos não isentarão o **CONSÓRCIO** das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação definitiva dos serviços.
- 8.14.** A **SPTrans** poderá descontar de qualquer pagamento, importância que a qualquer título lhe seja devida pelo **CONSÓRCIO**, por força deste, garantidos os princípios do contraditório e ampla defesa, quando for o caso.
- 8.15.** As Notas Fiscais/Faturas (documentos de cobrança) emitidas pelo **CONSÓRCIO** deverão mencionar os seguintes dados:
- 8.15.1.** Número de registro deste contrato e a data de sua assinatura;
  - 8.15.2.** Objeto Contratual;
  - 8.15.3.** Mês a que se refere a prestação dos serviços;
  - 8.15.4.** Endereço: Rua Boa Vista, nº 236, Centro – CEP: 01014-000 – São Paulo/SP;
  - 8.15.5.** CNPJ: 60.498.417/0001-58 e Inscrição Estadual (isenta); e
  - 8.15.6.** O endereço de entrega das Notas Fiscais/Faturas será aquele que o gestor do contrato, no âmbito da “**SPTrans**”, designar.
- 8.16.** A **SPTrans** poderá promover a retenção preventiva de créditos devidos ao **CONSÓRCIO** em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do **CONSÓRCIO** de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

## CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

- 9.1.** São obrigações do **CONSÓRCIO**, além das demais previstas neste contrato:
- 9.1.1.** Ter pleno conhecimento das condições, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.
  - 9.1.2.** Ser responsável pelos danos causados à **SPTrans** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
  - 9.1.3.** Não prestar as informações de qualquer ordem a terceiros, técnicas ou não, sobre a natureza ou andamento da execução dos serviços, filmar, fotografar ou divulgá-los por qualquer outra forma, sem prévia autorização expressa da **SPTrans**.
  - 9.1.4.** Se o **CONSÓRCIO** desejar, para fins promocionais ou publicitários, divulgar os serviços a seu cargo, somente poderá fazê-lo mediante apresentação prévia das mensagens e sua aprovação pela **SPTrans**.



**9.1.5.** Informar à **SPTrans**, a qualquer tempo, a ocorrência das seguintes situações:

**9.1.5.1.** Declaração de inidoneidade por ato do Poder Público;

**9.1.5.2.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

**9.1.5.3.** Impedimento de licitar, de acordo com o previsto no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

**9.1.6.** Apresentar, sempre que exigido pela SPTrans, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados e os comprovantes de pagamentos das obrigações trabalhistas e previdenciárias (tais como, relação de empregados alocados no serviço, holerites e comprovantes de depósito de salários, aviso de férias, documentos de entrega de EPIs, verbas rescisórias, guias de recolhimentos previdenciários e fundiários) relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços à SPTrans por força deste contrato, bem como qualquer outro documento para comprovação dessas obrigações.

**9.2.** Na execução dos serviços:

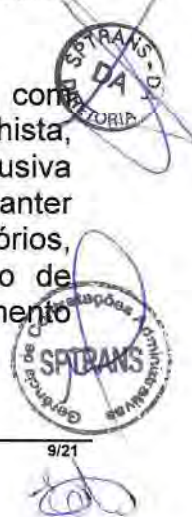
**9.2.1.** Fornecer todos os recursos humanos, equipamentos e materiais, necessários e suficientes à prestação dos serviços referentes ao desenvolvimento do objeto presente contrato.

**9.2.2.** Observar as práticas de boa prestação empregando somente recursos de melhor qualidade.

**9.2.3.** Providenciar para que os recursos humanos estejam a tempo, nas horas e locais determinados pela **SPTrans**, observando o disposto nos anexos deste Contrato.

**9.2.4.** Obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas e determinações das autoridades Federais, Estaduais e Municipais, cabendo ao **CONSÓRCIO** integral responsabilidade pelas consequências das eventuais transgressões que, por si ou seus prepostos, cometer, inclusive de natureza ambiental.

**9.2.5.** Efetivar seguro de seus empregados contra acidente do trabalho, com cobertura do INSS, assumir os ônus decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e acidentária, comprometendo-se como única e exclusiva empregadora e responsável pelo pessoal, bem como deverá manter sempre em vigor, apólices de todos os seguros legalmente obrigatórios, ficando expressamente afastada a existência de qualquer relação de emprego com a **SPTrans** e demais órgãos envolvidos no desenvolvimento e aprovação dos projetos.



**9.2.5.1.** A inadimplência do **CONSÓRCIO**, com referência aos encargos referidos no subitem 9.2.5., não transfere à **SPTrans** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**9.2.6.** Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento (Artigo 69, inciso IX da Lei Federal nº 13.303/16) e (artigo 190, inciso XV do RILC).

**9.2.7.** O **CONSÓRCIO** será o responsável único pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, observado o disposto nos artigos 220 a 223 do RILC

**9.2.8.** As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre o Contrato serão de exclusiva responsabilidade do **CONSÓRCIO**.

**9.2.9.** Nenhum recurso poderá ser retirado ou transferido dos serviços por iniciativa do **CONSÓRCIO**, sem prévia autorização da **SPTrans**.

**9.2.10.** O **CONSÓRCIO** deverá submeter-se às diretrizes estabelecidas pela **SPTrans** para a execução dos serviços contratados e suas compatibilidades com os demais projetos de empreendimentos de responsabilidade do poder público, previstos para a região, promovendo harmonia entre as soluções, evitando-se sobreposições de serviços ou retrabalhos.

**9.2.11.** Ainda que os serviços estejam concluídos e que todos os relatórios, boletins, desenhos e demais documentos objetos deste contrato já tenham sido entregues à **SPTrans** e mesmo que esteja encerrado o prazo contratual, o **CONSÓRCIO** ficará responsável por quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessário, a critério da **SPTrans**.

### **9.3. Obrigações da SPTrans:**

**9.3.1.** Prestar todas as informações e tomar as decisões em tempo hábil, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos pelo **CONSÓRCIO**;

**9.3.2.** Subsidiar o **CONSÓRCIO**, quando necessário, na interface e tramitação de documentos, bem como apoio na obtenção de informações, junto aos órgãos competentes.

**9.3.3.** Fornecer os seguintes documentos:

**9.3.3.1.** Norma NT-001 – Programa de Corredores, Terminais de Integração e Estações de Transferência – Sistema de Normatização da **SPTrans**;



- 9.3.4. Designar responsável por fiscalizar a execução dos serviços e de responder em nome do órgão pela relação técnica administrativa entre as partes;
- 9.3.5. Efetuar os pagamentos, quando devidos, ao **CONSÓRCIO**;
- 9.3.6. Não permitir que outra empresa ou instituição execute os serviços de obrigação do **CONSÓRCIO**;
- 9.3.7. Atestar as notas fiscais/faturas relativas aos serviços prestados;
- 9.3.8. Notificar o **CONSÓRCIO** sobre falhas e defeitos observados na execução, bem como possíveis irregularidades que venham a ser observadas, ficando assegurado a **SPTrans** o direito de ordenar a suspensão dos serviços;
- 9.3.9. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- 9.3.10. Estimular a melhoria da qualidade, o aumento da produtividade e a preservação do meio ambiente.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. A apresentação da “Equipe de Fiscalização” será realizada por meio de documento redigido e assinado pela **SPTrans**, onde constarão, também, as determinações quanto aos trabalhos a serem executados.
- 10.2. Para permitir a livre atuação dos fiscais, o **CONSÓRCIO** obriga-se a:
  - 10.2.1. Prestar esclarecimentos e informações solicitadas pela “Equipe de Fiscalização”.
  - 10.2.2. Atender prontamente as reclamações, exigências ou observações feitas pela “Equipe de Fiscalização”, refazendo ou corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, os serviços que, comprovadamente, não obedecerem às especificações técnicas ou diretrizes da **SPTrans**.
  - 10.2.3. Sustar, a pedido da “Equipe de Fiscalização”, ou por livre iniciativa, qualquer parte dos serviços em andamento que, comprovadamente, não estiver sendo executada de acordo com as especificações técnicas.
- 10.3. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com o objeto contratado somente produzirão efeito se processadas por escrito.
- 10.4. Os profissionais indicados pelo **CONSÓRCIO** poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja devidamente justificada e previa e expressamente aprovada pela **SPTrans**, sob pena de aplicação de penalidade prevista no item 7 da Tabela do subitem 12.1 deste contrato.



- 10.5.** A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da **SPTrans** designado para esse fim. Esta atividade visa verificar a produtividade, programação, bem como a obediência às Especificações, Normas Técnicas, Ordens de Serviços e outras que forem emitidas ou aprovadas pela **SPTrans**, devendo o **CONSÓRCIO** reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de serviços executados em desobediência aos padrões ou Normas Técnicas vigentes, ou não aceitos pela **SPTrans**.
- 10.6.** O **CONSÓRCIO** deverá comunicar à **SPTrans**, em tempo hábil, todas as providências que sejam necessárias à adequação do objeto contratual aos aspectos imprevistos ou supervenientes constatados durante a execução dos serviços, de modo que quaisquer problemas, falhas ou omissões decorrentes dos aspectos acima mencionados possam ser superados pela **SPTrans**, sem o comprometimento da execução do objeto do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 11.1.** O **CONSÓRCIO** deverá apresentar à **SPTrans** garantia de execução contratual, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** após a celebração do respectivo instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, especialmente a multa prevista no **subitem 12.1.2.** deste contrato, devendo a vigência da garantia ter seu início na mesma data de assinatura do contrato.
- 11.2.** A garantia será de R\$ 1.874.551,15 (um milhão, oitocentos e setenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e será atualizada, nas mesmas condições, na hipótese de modificação do contrato originalmente pactuado.
- 11.3.** Caberá ao **CONSÓRCIO** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 11.3.1.** Caução em dinheiro;
  - 11.3.2.** Seguro-garantia;
  - 11.3.3.** Fiança bancária.
- 11.4.** Se o **CONSÓRCIO** optar pela apresentação de garantia na modalidade prevista no subitem 11.3.2., o ramo do Seguro-garantia deverá ser o seguinte: Seguro Garantia: Segurado – Setor Público, conforme artigos 3º e 4º da Circular SUSEP nº 477 de 30 de setembro de 2013.
- 11.5.** A garantia prestada por meio de seguro-garantia ou carta fiança deverá ter prazo de vigência superior em 180 (cento e oitenta) dias à vigência do contrato.
- 11.5.1.** As garantias prestadas na modalidade de fiança bancária ou seguro garantia deverão ser apresentadas na forma digital ou em original com reconhecimento de firma e apresentação de procuração atualizada. As garantias efetuadas de forma digital, somente serão reconhecidas após a sua verificação junto ao site da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).



- 11.5.2.** A admissibilidade de Apólice de Seguro com Selo de Autenticidade, passível de verificação na SUSEP, nos termos da MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, não isenta o **CONSÓRCIO** da responsabilidade pela autenticidade do documento apresentado.
- 11.5.3.** Constatada qualquer irregularidade na conferência da autenticidade, deverá ser providenciada a imediata substituição da garantia.
- 11.6.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia a que se refere o item 11.1, autorizará a **SPTrans** a buscar a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no RILC e neste Contrato.
- 11.7.** A garantia deverá ser complementada pelo **CONSÓRCIO** sempre que, independente do motivo, houver elevação no valor contratual.
- 11.8.** A garantia será liberada para devolução após cumprimento definitivo do contrato, mediante solicitação por escrito do **CONSÓRCIO** ao gestor do contrato, desde que não haja multas a aplicar, acerto de contas por fazer, pendências trabalhistas, previdenciárias, fundiárias (FGTS) ou de qualquer outra natureza, e ainda, após a assinatura, pelas partes, do "Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação".
- 11.9.** Para a devolução da garantia prestada em moeda corrente nacional o valor devido será atualizado financeiramente *pró-rata temporis* - desde a data do recolhimento até a data da efetiva devolução da garantia ou no caso de substituição da garantia, até a data da comunicação à **SPTrans** para sua liberação - nas condições estabelecidas para a matéria em regulamentações expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo e na ausência destas pelo IPCA (IBGE). Para efeito deste cálculo considerar-se-á como data final a correspondente aos últimos números-índices publicados, estabelecendo-se o mês comercial de 30 (trinta) dias.
- 11.10.** A garantia de execução contratual poderá ser alterada quando conveniente a sua substituição a pedido do **CONSÓRCIO** e desde que aceita pela **SPTrans**, observado o disposto no subitem 11.9.
- 11.11.** A garantia contratual responderá pelas multas aplicadas, por indenizações devidas e por quaisquer pendências contratuais existentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES, RESCISÃO, RECURSOS, PENALIDADES, MULTAS E SUSPENSÃO**

- 12.1.** Alterações, Rescisão, Recursos, Penalidades, Multas e Suspensão, obedecerão ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **SPTrans** - RILC, artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/02 e artigos 54 a 56 do Decreto Municipal nº 44.279/03; aos artigos 240 e seguintes do RILC e, ainda, às seguintes penas:

- 12.1.1.** Multa pela **inexecução total do contrato**: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual.

- 12.1.1.1.** Entende-se como inexecução total a não inicialização das prestações dos serviços da 1ª (primeira) "Ordem de Serviço" -



O.S., dentro do prazo de 30 (trinta) dias do prazo fixado na sua emissão.

**12.1.2. Multa pela inexecução parcial do contrato:** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato

**12.1.2.1.** Entende-se como inexecução parcial do contrato o não cumprimento de cláusulas contratuais ou de condições estabelecidas em seus anexos que cause relevante consequência, comprometa o objeto do contrato e que implique a interrupção da execução contratual, exceto as irregularidades já descritas na tabela de infrações do subitem 12.1.3. deste instrumento.

**12.1.3. Multas por atraso e por descumprimento de contrato,** conforme tabela de infrações e seus respectivos graus, a ser aplicada a cada infração cometida, a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,01% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
02	0,01% sobre o valor da parcela não executada do cronograma de desenvolvimento dos serviços, por dia de atraso.
03	0,05% sobre o valor do contrato, por trabalhador e por dia trabalhado.
04	3,00% sobre o valor do contrato por profissional.
05	5,00% sobre o valor da medição referente ao mês da ocorrência

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de entregar o cronograma de desenvolvimento dos serviços.	01
2	Deixar de entregar a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT.	01
3	Parcela inexecutada de acordo com o cronograma de desenvolvimento dos serviços	02
4	Deixar de substituir trabalhador quando exigido pela <b>SPTrans</b> .	03
5	Manter trabalhador sem qualificação exigida para execução dos serviços contratados.	03
6	A substituição de profissionais que compõem a equipe-chave, sem a prévia anuência da <b>SPTrans</b> .	04
7	Deficiência constatada no apoio ao gerenciamento a cargo do <b>CONSÓRCIO</b> no acompanhamento do projeto, caracterizada pelas seguintes ocorrências: <ul style="list-style-type: none"> <li>• realização dos serviços por pessoa sem a qualificação técnica exigida;</li> <li>• execução dos serviços em desacordo com as normas técnicas e demais elementos necessários à consecução do objeto;</li> <li>• em decorrência de falhas nas orientações expedidas pelo <b>CONSÓRCIO</b>;</li> <li>• necessidade de refazimento de serviços em decorrência de falhas nas orientações expedidas pelo <b>CONSÓRCIO</b>.</li> </ul>	05



- 12.2.** Este contrato, regido pelo RILC, poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.
- 12.2.1.** A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da **SPTrans**.
- 12.2.2.** A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando forem necessários acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.2.3.** Na hipótese de alterações contratuais para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pelo **CONSÓRCIO** na licitação.
- 12.2.4.** Se no contrato não foram contemplados preços unitários para obras, serviços ou bens, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitado o limite estabelecido no item 12.2.2. deste instrumento.
- 12.2.5.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem 12.2.2. salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.
- 12.3.** As multas serão aplicadas pela **SPTrans** quando não forem aceitas as competentes justificativas apresentadas pelo **CONSÓRCIO**.
- 12.4.** Para a aplicação de penalidades serão observados os procedimentos contidos no artigo 248 e seguintes do RILC, garantido o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa.
- 12.5.** Constitui falta grave por parte do **CONSÓRCIO** o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 12.6.** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis. Constituirão motivo para rescisão do contrato:
- 12.6.1.** O descumprimento de obrigações contratuais;
- 12.6.2.** A alteração da pessoa do **CONSÓRCIO**, mediante:
- 12.6.2.1.** A fusão, cisão, incorporação, ou associação do **CONSÓRCIO** com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da **SPTrans**.
- 12.6.3.** O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;



- 12.6.4. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- 12.6.5. A dissolução da sociedade do **CONSÓRCIO**;
- 12.6.6. A decretação de falência do **CONSÓRCIO**;
- 12.6.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do **CONSÓRCIO**, desde que prejudique a execução do contrato;
- 12.6.8. Razões de interesse da **SPTrans**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- 12.6.9. O atraso nos pagamentos devidos pela **SPTrans** decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado o **CONSÓRCIO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 12.6.10. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 12.6.11. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- 12.6.12. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 12.6.13. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- 12.6.14. Ter sido frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter sido impedida, perturbada ou fraudada a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; o afastamento ou a tentativa de afastamento de licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; fraude em licitação pública ou contrato dela decorrente; ter sido criada, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; a obtenção de vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter sido manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter sido dificultada a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.





- 12.6.15.** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação do **CONSÓRCIO**.
- 12.7.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.
- 12.8.** A rescisão do contrato poderá ser:
- 12.8.1.** Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
  - 12.8.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **SPTrans**;
  - 12.8.3.** Judicial, nos termos da legislação.
- 12.9.** A rescisão por ato unilateral a que se refere o subitem 12.8.1. deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
- 12.10.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do **CONSÓRCIO** terá esta ainda direito a:
- 12.10.1.** Devolução da garantia;
  - 12.10.2.** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
  - 12.10.3.** Pagamento do custo da desmobilização.
- 12.11.** A rescisão por ato unilateral da **SPTrans** acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e no RILC:
- 12.11.1.** Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **SPTrans**;
  - 12.11.2.** Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **SPTrans**;
  - 12.11.3.** Caso a garantia contratual e os créditos do **CONSÓRCIO**, decorrentes do contrato, sejam insuficientes, ajuizamento de ação judicial com vistas à obtenção integral do ressarcimento.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1.** Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO

- 14.1. A fusão, cisão ou incorporação do **CONSÓRCIO** poderá ser admitida, desde que não prejudique a execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 15.1. A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua esmerada execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor do contrato designado pela **SPTrans**, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato, cabendo ao responsável legal ou preposto do **CONSÓRCIO** o acompanhamento dessas atividades.
- 15.2. O gestor / fiscal do contrato deve acompanhar a execução dos serviços contratados, verificando a correta execução dos serviços de engenharia, para que seja mantida a sua qualidade, solicitando, quando for o caso, substituição dos mesmos por inadequação; efetuar glosas de medição por serviços mal executados ou não executados, sugerindo a aplicação de penalidades ao **CONSÓRCIO** por inadimplemento contratual; liberação das medições corretas nos prazos previstos para emissão de fatura para pagamento dos serviços prestados.
- 15.3. Para gerir e controlar a execução do presente Contrato, o **CONSÓRCIO** deverá designar um responsável, sendo que a **SPTrans** designará responsável da Superintendência de Infraestrutura – DA/SIN.
- 15.4. As comunicações recíprocas deverão ser efetuadas por meio de correspondência mencionando o número do Contrato, o assunto específico do seu conteúdo e serem endereçadas conforme segue:

### **SPTrans**

#### **São Paulo Transporte S/A**

Responsável pela gestão do Contrato: Superintendência de Infraestrutura – DA/SIN – Sr. Edilson da Cruz Costa  
e-mail: edilson.costa@sptrans.com.br

Fiscal Técnico e Administrativo: Sr. Michael Raphael Castelo  
e-mail: michael.castelo@sptrans.com.br

Endereço: Rua Boa Vista, 236 - 3º andar/frente – Centro – São Paulo – SP - CEP: 01014-000

### **CONSÓRCIO**

Nome do consórcio: **CONSÓRCIO LBR-MULTIPLANO-TIGGA**

Nome do responsável pela gestão do contrato: Sr. José Luiz Marques Castelão  
Área gestora: Engenharia

Endereço: Rua Augusta, 2.840 - 1º andar – Cerqueira César – São Paulo – SP  
CEP: 01412-100

e-mail: lbr@lbreg.com.br e castelao@gerenciadorles.com.br



- 15.5. A entrega de qualquer carta ou documento far-se-á por portador, com protocolo de recebimento e o nome do remetente conforme acima descrito ou, ainda, por correspondência com Aviso de Recebimento – AR.
- 15.6. Para as comunicações relativas à operacionalização da execução do objeto do contrato, poderá ser utilizado correio eletrônico.
- 15.7. O **CONSÓRCIO** deverá disponibilizar para a **SPTrans** canais de comunicação, tais como telefone e e-mail. O atendimento será em dias úteis das 09h às 12h e das 14h às 17h.
- 15.8. As substituições dos responsáveis de ambas as partes, bem como qualquer alteração dos seus dados, deverá ser imediatamente comunicada por escrito conforme o disposto no item 15.3. deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TOLERÂNCIA

- 16.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições do presente contrato, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 17.1. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:
- 17.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do **CONSÓRCIO**;
- 17.1.2. Definitivamente, pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado do recebimento provisório.
- 17.1.3. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Termo Aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.
- 17.2. Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.



## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

- 18.1. Executada a prestação de serviço o contrato será encerrado lavrando-se o respectivo “Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação”, somente após a confirmação da inexistência de qualquer pendência impeditiva, seja operacional, financeira ou de qualquer outra natureza.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

- 19.1. A execução do presente contrato, bem como as hipóteses nele não previstas, serão regidas pela Lei Federal nº 13.303/16, legislação correlata e pelos preceitos de direito privado.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 24 de novembro de 2015.
- 20.2. O **CONSÓRCIO** declara que conhece e se compromete, no cumprimento do presente contrato, a respeitar as disposições contidas no Código de Conduta e Integridade da **SPTrans** e suas atualizações.
- 20.3. Em cumprimento ao item 7 do Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**, os canais de denúncias relativas às questões éticas e de integridade institucional são os seguintes:  
e-mail: [ouvidoria@sptrans.com.br](mailto:ouvidoria@sptrans.com.br)  
telefone: 3396-7853  
correspondência: Envelope Lacrado endereçado a:  
Comitê de Conduta da **SPTrans**  
Rua Boa Vista, nº 236 - 1º andar (Protocolo)

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 21.1. Elegem as partes contratantes o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública desta Capital, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



2

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 06 de setembro de 2022.

**SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**  
**SPTrans**

**EDILSON DA CRUZ COSTA**  
Procurador

**ANDERSON CLAYTON NOGUEIRA**  
**MAIA**

Diretor de Administração e de  
Infraestrutura

**CONSÓRCIO LBR-MULTIPLANO-TIGGA**  
**LBR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. (líder)**  
**MULTIPLANO ENGENHARIA LTDA.**  
**TIGGA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA.**  
**CONSÓRCIO**

**FERNANDO ANTÔNIO QUINTAS ALVES**  
Representante

**Testemunhas:**

1ª

Nome: **Telma Ricardo da Silva**  
CPF:

2ª

Nome: **Tânia Cristina Bozetti R. da Silva**  
CPF:

CONTRATO registrado na  
Gerência de Contratações Administrativas da  
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A em

06/09/22 sob n.º 2022/0156-0200

Tânia Cristina Bozetti R. da Silva

